

Despacho n.º 5627/2009

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Associação de Caça e Pesca de Tortosendo, com o número de identificação fiscal 508060214 e sede na Rua do Terroiro, 18, 6200-779 Tortosendo, o exclusivo de pesca desportiva no rio Zêzere, desde a ponte do Alvargem, limite a montante, até à ponte sobre a linha férrea, limite a jusante, localizado nas freguesias de Ferro, Boidobra e Tortosendo, concelho da Covilhã, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca tem uma extensão de 7,2 km abrangendo uma área aproximada de 27,9 ha;

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido;

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 167,12, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;

5 — O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor, far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

11 de Fevereiro de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Despacho normativo n.º 9/2009

O Programa Apícola Nacional, aprovado pela Decisão da Comissão C (2007) 3803 final, de 10 de Agosto, para o triénio 2008-2010, no âmbito do Regulamento (CE) n.º 797/2004, do Conselho, de 26 de Abril, relativo a acções de melhoria das condições de produção e comercialização dos produtos da apicultura, foi regulamentado pelo despacho normativo n.º 23/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 18 de Abril de 2008, que publicou, em anexo, o quadro relativo às condições particulares aplicáveis a cada uma das acções.

Tendo-se verificado que o referido quadro contém algumas inexactidões, importa proceder à sua alteração por forma a garantir a respectiva conformidade com o referido Programa.

Assim, ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 797/2004, do Conselho, de 26 de Abril, e no Regulamento (CE) n.º 917/2004, da Comissão, de 29 de Abril, determino o seguinte:

Artigo 1.º

O anexo I do despacho normativo n.º 23/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 18 de Abril de 2008, é alterado e substituído pelo anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Fevereiro de 2009. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

ANEXO I

(a que se referem os artigos 3.º e 6.º)

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATRIBUIÇÃO DA AJUDA	TIPOLOGIA DAS DESPESAS ELEGÍVEIS E NÍVEL DE APOIOS	BENEFICIÁRIOS DA MEDIDA
--	--	-------------------------

Acção 1/Medida 1A

O número de iniciativas a realizar para cada uma das tipologias previstas encontra-se apenas limitada pelo montante orçamental anual fixado para esta medida.	Divulgação de conteúdos técnicos:	-Federações de apicultores de âmbito nacional, que representem pelo menos 30% dos apicultores ou do efectivo apícola;
	- Participação em 85% sobre o custo de impressão dos manuais, com limite máximo elegível de 10.500 euros por manual e 3 euros por exemplar;	
	- Participação em 85% sobre o custo de impressão de folhetos, com limite máximo elegível de 2500 euros por folheto e 50 céntimos por exemplar.	

Estudo de mercado: Comparticipação em 95% sobre as despesas com a aquisição de serviços de concepção, até ao limite de 20.000 euros;
Seminários: Ajuda forfetária no montante de 25 euros por participante (para despesas de economato, divulgação, logística, entre outros), até ao limite de 10.500 euros por evento.

Acção 1 /Medida 1B

Devem ser apresentados trimestralmente os seguintes documentos:

- Relatório trimestral com a descrição das actividades desenvolvidas e justificação dos desvios face às actividades aprovadas no cronograma da candidatura;
- Comprovativo das acções de divulgação/demonstração realizadas: programa, folha de presenças, folhas de avaliação da acção e bibliografia distribuída. Deve ser comprovada a participação de pelo menos 20% dos associados e a duração mínima de 30 horas, no conjunto destas acções;
- Cópia das fichas de visita aos apiários e melarias.

Deve ser comprovada a realização de no mínimo de 2 visitas/ano/apicultor associado ou um número total de visitas determinado em função do nível de ajuda atribuído à entidade associativa (180 visitas-ajuda 100%; 135 visitas-ajuda 75%; 90 visitas-ajuda 50%).

Base de cálculo da ajuda forfetária base	Unitário (euros)	Meses	Sub-total (euros)
Vencimento do técnico	1307	14	18.298
Encargos da Entidade Patronal (20,6% vencimento)	269,24	14	3.769
Seguro de Trabalho	500	ANUAL	500
Deslocações	200	11	2.200
Seguro de Trabalho	500	ANUAL	500
Formação do técnico	250	ANUAL	250
TOTAL ANUAL			25.017
100% da ajuda forfetária =	85% do total =		21.264

Nível de apoio às organizações em função da dimensão (% da ajuda base)

nº apicultores / nº colmeias	de <x < 400	de 400 <x < 2250	de 2250 <x < 4500	de 4500 <x < 9000	de x > 9000
20(*) < x < 45	50%	-	50%	75%	
45 < x < 90	75%	50%	75%	100%	
>90	100%	75%	100%	100%	

(*) Para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, o n.º mínimo de apicultores associados é de 15.

(**) Apenas para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores

Candidaturas apresentadas por agrupamentos apícolas ou por "entidades gestoras de zonas controladas" beneficiam de ajuda a 100%.

Candidaturas apresentadas por Federações e por "entidades gestoras de zonas controladas", nas quais estejam abrangidos mais de 45 apicultores e de 4500 colmeias, poderão beneficiar de uma ajuda suplementar até ao limite de 2 X 100% da ajuda base (máximo de 2 técnicos).

Acção 1 /Medida 1C

Obrigatoriedade de apresentação de um projecto contendo: estudo de viabilidade económica, plano de funcionamento do estabelecimento de extração e processamento de mel, garantia de fornecimento de matéria prima, produção estimada (melarias colectivas), nos termos a definir em sede de regulamentação específica sobre a operacionalização do programa

Comparticipação nos custos com a adaptação de estruturas existentes ou para novas estruturas nos seguintes montantes:
Equipamentos específicos – 75% (OP);
Investimentos em edificações (não incluí aquisição de terrenos) – 40%

Adaptação de infra-estruturas existentes para efeitos de licenciamento e criação de novos estabelecimentos:
- Agrupamentos apícolas

Adaptação de infra-estruturas existentes para efeitos de licenciamento:
- Associações e Cooperativas detentoras de estabelecimentos de extração e processamento de mel (melarias colectivas);
- Apicultores com mais de 1000 colmeias.

Acção 1 /Medida 1D

Incentivo reembolsável: 90% das despesas com a contratação de serviços de consultoria especializada e auditorias decorrentes do processo de certificação, até ao máximo elegível de 12500 euros.

- Agrupamentos apícolas detentores de estabelecimentos de extração e processamento licenciados;

Prémio de realização: Conversão dos incentivos em não reembolsáveis caso o beneficiário obtenha a certificação no prazo de três anos após a aprovação da candidatura.		- Apicultores, com mais de 1000 colmeias, detentores de estabelecimentos de extracção e processamento licenciados	Acção 3 /Medida 3A	Apresentação de um plano de transumância; Manter as condições de acesso nos três anos seguintes.	Comparticipação de 50% nos custos com a aquisição de equipamento destinado às operações de transporte de colmeias. Montante máximo elegível por beneficiário é limitado a 15.000 euros. Equipamento elegível: - Gruas - Reboques	Apicultores com mais de 500 colmeias ou que se comprometam a atingir esse número até ao final do ano seguinte ao da aquisição do equipamento.	
Acção 1 /Medida 1E	Obrigatoriedade de evidenciar a compatibilidade entre o plano de rastreabilidade a implementar e as características operacionais do software	Comparticipação de 75% no custo de aquisição de software de rastreabilidade apícola, até ao máximo elegível de 2500 euros (incluindo formação e assistência técnica).	Acção 4 /Medida 4A	Análises devem ser realizadas por laboratórios acreditados, de referência ou entidades oficiais ou de ensino superior	Comparticipação de 75% nos custos com a realização das análises (polínicas, microbiológicas, físico-químicas, presença de resíduos). Montante máximo elegível por beneficiário: a) Agrupamentos apícolas : 10000 euros b) Apicultores individuais: 1000 euros c) Associações: 2000 euros	- Agrupamentos apícolas; - Apicultores individuais com mais de 500 colmeias; - Associações e Cooperativas, detentoras de estabelecimentos de extracção e processamento de mel (excepto nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores).	
Acção 2 /Medida 2A	-Obrigatoriedade de apresentar um plano de intervenção sanitário; -Análises anatomopatológicas a realizar por laboratórios aprovados pela DGV.	a) Entidades gestoras de Zonas Controladas: Participação de 90% do custo das análises anatomopatológicas, até ao máximo elegível de 6 euros/análise e limitado a uma análise a 25% dos apiários. Comparticipação de 90% do custo com a aquisição de fármaco homologado e substituição de ceras e quadros (inclui despesas com moldagem). A ajuda total não pode exceder um montante superior a 5 euros por colmeia. b) Outros beneficiários (2008 e 2009-Fora das Zonas Controladas) Quando o beneficiário não seja um agrupamento apícola, para efeitos da determinação do número de análises e quantidade de medicamento elegível, são apenas contabilizados os produtores com mais de 25 colmeias. Participação de 50% do custo das análises anatomopatológicas, até ao máximo elegível de 6 euros/análise e limitado a uma análise a 10% dos apiários. Comparticipação de 90% (em 2008) e 50% (em 2009) do custo com a aquisição de fármacos homologados e substituição de ceras e quadros (inclui despesas com moldagem). A ajuda total não pode exceder um montante superior a 3 euros por colmeia. c) Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores: - Processo centralizado pelos serviços oficiais e apicultores individuais: Participação de 100% (fármaco adquirido pelos serviços oficiais) e 90% (ceras e quadros adquiridos pelos apicultores) do custo de aquisição. A ajuda total não pode exceder um montante superior a 2,7 euros por colmeia. Comparticipação de 50% do custo das análises anatomopatológicas, até ao máximo elegível de 6 euros/análise e limitado a uma análise por apicultor, nas ilhas onde não haja Associações, Cooperativas e agrupamentos apícolas. -Associações, Cooperativas e agrupamentos apícolas: Comparticipação de 90% do custo com a aquisição de fármacos homologados e ou substituição de ceras e quadros (inclui despesas com moldagem). A ajuda total não pode exceder um montante superior a 3 euros por colmeia. Comparticipação de 50% do custo das análises anatomopatológicas, até ao máximo elegível de 6 euros/análise e limitado a uma análise a 50% dos apiários.	Região do Continente: - Associações, cooperativas ou agrupamentos apícolas com actividade apícola, reconhecidas como entidades gestoras de Zonas Controladas desde que prestem serviços de assistência técnica ao abrigo do PAN (Acção 1B); - Outras associações, cooperativas ou agrupamentos apícolas com actividade apícola (apenas em 2008 e 2009), desde que prestem serviços de assistência técnica ao abrigo do PAN (Acção 1B); Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores: Associações, cooperativas ou agrupamentos apícolas com actividade apícola (quando não existam associações poderão ser substituídos pelos serviços oficiais competentes ou pelos próprios apicultores no caso da aquisição de ceras e análises anatomopatológicas).	Acção 5 /Medida 5A	Potencial produtivo mínimo de 2000 rainhas e que respeitem as seguintes condições: 1. Listagem da equipa técnica acompanhada de curriculum, sendo necessário que o responsável técnico possua formação específica de pelo menos 35 horas e experiência comprovada de produção de rainhas; 2. Plano anual de actividades (com cronograma de acções) que inclua acções específicas para a selecção, criação e fecundação de rainhas, acções de colheita de amostras para análise anatomo-patológicas e plano de tratamentos sanitários de forma a garantir que as rainhas produzidas sejam provenientes de colónias sem patologia apícola; 3. Análises a realizar em entidades reconhecidas pela DGV; 4. Apresentação de relatório de actividades com periodicidade trimestral.	1º ano: Participação de 50% nos custos com a aquisição do equipamento, realização de análises anatomopatológicas e morfométricas, e vencimento de um técnico (montante máximo elegível equivalente à ajuda forfetária base definida para a medida 1B). Limite máximo elegível por beneficiário de 40 mil euros. 2º ano: Participação de 50% nos custos com a realização de análises anatomopatológicas e morfométricas, e vencimento de um técnico. Limite máximo elegível de 20 mil euros.	Associações, cooperativas ou agrupamentos apícolas com actividade no âmbito da apicultura;
Acção 5 /Medida 5B	Os beneficiários devem contratualizar a aquisição das rainhas com entidades a reconhecer nos termos definidos na medida 5A- Criação de Rainhas	Comparticipação de 75% nos custos de aquisição de rainhas, com limite máximo elegível de 10 euros por rainha. O número máximo de rainhas a adquirir anualmente por beneficiário é igual a metade do número de colmeias detidas pelos apicultores associados (sendo contabilizados apenas os apicultores com mais de 50 colmeias, que constituem os destinatários finais das rainhas).	Acção 6 /Medida 6A	Incentivo a fundo perdido, a fixar em sede de contratualização a negociar caso a caso, limitado a 50 mil euros por ano.		Associações, cooperativas ou agrupamentos apícolas com actividade no âmbito da apicultura e que prestem assistência técnica no âmbito do PAN. Federações de apicultores de âmbito nacional, que representem pelo menos 30% dos apicultores ou do efectivo apícola em colaboração com Organismos públicos ou instituições de ensino superior que disponham de centros de investigação aplicada.	
Acção 2 /Medida 2B	Análises anatomopatológicas a realizar por laboratórios aprovados pela DGV	Comparticipação de 25 euros forfetários por colheita de amostra (deslocação do técnico, despesas de envio, economato); Comparticipação de 100% do custo das análises anatomopatológicas, até ao máximo elegível de 350 análises e de 6 euros/análise.	Federações, associações, cooperativas ou agrupamentos apícolas, com actividade no âmbito da apicultura.	Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte	Direcção de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos	Despacho n.º 5628/2009	

Por despacho de 30/12/2008, do Director Regional de Agricultura e Pescas do Norte, foi colocada em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, a funcionária infra indicada, por preencher os requisitos